



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se da análise do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 069/2025**, aprovado em Plenário no dia 11 de junho de 2025 (Autógrafo nº 090/2025), que **“Autoriza a criação do Programa ‘Cata Bagulho’ no Município de Campina Grande”**.

O Chefe do Executivo, em mensagem datada de 14 de julho de 2025, apresentou veto integral, nos termos do **art. 59, §1º, da Lei Orgânica do Município**, encaminhando-o à Câmara para apreciação.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O veto foi fundamentado nas seguintes razões:

- **Redundância normativa:** a matéria já se encontra disciplinada por legislação municipal em vigor, que instituiu e regulamentou programa de coleta de resíduos e objetos inservíveis no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA). Assim, o novo projeto **não acrescenta inovação legislativa**, representando mera repetição de conteúdo.
- **Risco de conflito normativo:** a manutenção de leis com **textos sobrepostos e finalidades idênticas** compromete a coerência e a racionalidade do ordenamento jurídico municipal, podendo gerar confusão administrativa, insegurança jurídica e dificuldades práticas na execução de políticas públicas.
- **Princípios administrativos:** a aprovação de legislação redundante afronta os princípios da **eficiência e da segurança jurídica** (art. 37 da Constituição Federal), além de gerar burocratização desnecessária na gestão de serviços públicos.

A jurisprudência constitucional e administrativa reforça o entendimento de que a **edição de leis repetitivas e supérfluas** deve ser evitada, uma vez que não contribui para o aprimoramento da ordem normativa, mas apenas multiplica comandos jurídicos sem efetividade prática.

Quanto aos **prazos regimentais**, o veto foi encaminhado dentro do prazo legal previsto no **art. 59, §4º da Lei Orgânica do Município**, observando-se ainda o disposto nos **arts. 82 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal**.

Assim, não se verifica vício de procedimento.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** opina pela **regularidade formal do veto apresentado**, reconhecendo a fundamentação de ordem jurídica e regimental exposta pelo Chefe do Executivo.

Fica, portanto, a critério do **Plenário** a decisão final acerca da **manutenção ou rejeição do veto**, exigindo-se, para sua derrubada, o voto da maioria absoluta dos vereadores, conforme dispõe o **art. 59, §6º da Lei Orgânica do Município**.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 25 de Agosto de 2025.



Pâmela Vital do Rego Freire Paz
Presidente/Relatora



Saulo Noronha
Secretário

Márcio Guedes
Membro